

**Funpresp**

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES APRESENTADAS NA CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2019 - RELATIVA SELEÇÃO E ADESAO A REGULAMENTOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Data: 03/10/2019

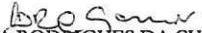
Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
1	Novus Capital	[Item 7, subitem 7.11 - Edital] "Os documentos de habilitação....devem ser apresentados pelo administrador fiduciário..." O administrador fiduciário se nega a cumprir as etapas do processo licitatório pois entende que cabe ao gestor e não ao administrador. Pergunta se não é possível a própria Novus apresentar os documentos através de um representante legal.	O subitem 18.2 determina que "a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome do FUNDO, referindo-se, portanto, ao seu CNPJ para todos os efeitos." Conforme determina o §1º do art. 79 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - nº 555, de 17 de dezembro de 2014, compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente. Portanto, a representação do Fundo é exercida, por força normativa, pelo administrador. Por outro lado, o item 3 do Edital admite a representação na licitação por procurador. No entanto, a outorga só é válida se concedida por outorgante legalmente investido, no caso, pelo administrador.	n.a.	n.a.	GELOG/DIRAD
2	SRM Asset	[Item 5.4, subitem 5.4.1.1. - Termo de Referência] Reconsiderar o patrimônio líquido médio dos últimos 252 dias úteis igual ou superior a R\$ 50.000.000,00	NÃO ACATA A SUGESTÃO, pois o limite estipulado no edital possui como objetivo evitar elevada concentração do fundo em um único cotista, conforme preconiza o §1º do art. 28 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN - nº 4.661. de 25 de maio de 2018. Ademais, o §3º do art. 15, da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, determina que a Funpresp-Exe deverá estabelecer nos editais de contratações, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.		X	GEAPP/DIRIN
3	Votorantim Asset Management	[Item 5.3 Tabela I - Termo de Referência] Classificação de Fundos de Ações – sufixo: investimento no exterior – Bolsa moeda estrangeira. Não seria interessante colocar a classe Multimercado com sufixo investimento no exterior, para ampliar a seleção dos fundos?	NÃO ACATA A SUGESTÃO, pois neste processo a Funpresp-Exe, observado os manuais de perfis de investimentos dos planos de benefícios, busca instrumentos financeiros que possuam políticas de investimentos que envolva o compromisso de concentração em um fator de risco em especial, no caso em: (i) ações admitidas à negociação em mercado organizado; (ii) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidas à negociação; (iii) cotas de fundos de ações e cotas de índice de ações; (iv) BDRs; ou (v) cotas de fundos de investimentos constituídos no exterior.		X	GEAPP/DIRIN
4	Votorantim Asset Management	[Item, 5.4, Subitem 5.4.1.4, Tabela IV - Termo de Referência] Fundos de Ações, a cotização do resgate deveria ser D+1, e liquidação financeira D+2, de acordo com a liquidação da B3. No investimento no exterior, a cotização também deveria ser D+1. Não faz sentido uma fundo de ações ou multimercado com cotização d+, pois são cotas de fechamento.	ACATA A SUGESTÃO, para os grupos "Bolsa em moeda doméstica" e "Bolsa em moeda estrangeira" com a alteração de D0 para "Até D+1". Trata-se de uma adequação para ampliar o número de fundos de investimentos participantes do processo licitatório.	X		GEAPP/DIRIN
5	Votorantim Asset Management	Gostaria de saber se teriam como disponibilizar a versão editável do PDF para preenchimento das Anexos I e II e as Declarações?	Quando o Edital for publicado, atenderemos as solicitações que porventura forem formuladas neste sentido.	X		GELOG/DIRAD

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
6	BNY Mellon	[Item 5.4., Subitem 5.4.1.6 (c) - Termo de Referência] O Administrador não pode apresentar mais que um fundo por grupo. A BNY tem cerca de 200 gestores que gerem mais de 2.300 fundos. É provável que a demanda por apresentar fundos seja grande, especialmente pela importância da Funpresp-Exe. Assim, gostaríamos de confirmar se nossa interpretação do item 5.4.1.6 (c) está correta.	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. A INTERPRETAÇÃO ESTÁ CORRETA. O §6º do art. 15º da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012 determina que as instituições não podem ter qualquer ligação societária com outra instituição que já esteja concorrendo na mesma licitação. Neste certame, a Funpresp /Exe considera cada grupo como um processo licitatório de forma a otimizar o processo.	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN
7	BNY Mellon	[Item 7.5.1 - Termo de Referência] Exige que o fundo conte com serviços de gestão, consultoria, custódia, controladoria, distribuição e tesouraria. Embora o BNY Mellon tenha uma grande quantidade de fundos sob administração, não é comum fundos de condomínio aberto e não-exclusivos que contem com serviços de consultoria de investimentos. Solicitamos confirmar a necessidade da presença de consultor de investimento como prestador de serviço do fundo.	ACATA A SUGESTÃO, pela natureza dos fundos de investimentos objeto do processo de licitação não há a obrigatoriedade do serviço de consultoria de investimento.	X		GEAPP/DIRIN
8	BNY Mellon	[Item 13.1 - Edital] Prevê o fornecimento do termo de adesão ao fundo em até 5 dias úteis após a solicitação da Funpresp-Exe. Este prazo é plenamente factível, mas é imprescindível que o cadastro da entidade tenha sido feito previamente	A solicitação da Funpresp-Exe para o fornecimento do termo de adesão ao Fundo vencedor do certame, conforme prescreve o subitem 13.1 do Edital, somente será feita após adotados os procedimentos prévios necessários.	n.a.	n.a.	GELOG/DIRAD
9	Jmalucelli Investimentos	[Item 7.8 - Termo de Referência] É mencionado o critério usado para a representação da taxa máxima. Ocorre que, não é mencionado neste custo os valores de gestão. Uma vez que o mercado brasileiro tem como procedimento a contratação do Gestor pelo Administrador, fica a interpretação no texto, de que os custos máximos mencionados na tabela V, deveriam ser acrescidos dos custos de Gestão	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. INTERPRETAÇÃO FUNPRESPE, o inciso XLIII, do art. 2º da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014, define taxa de administração como taxa cobrada do fundo para remunerar o administrador do fundo e os prestadores dos serviços previstos no art. 78, §2º, excetuados os incisos VI e VIII e observado o art. 85, § 7º. O inciso I, do §2º do art. 78 refere-se a gestão da carteria do fundo. Ademais, a referida Instrução indica em seu Capítulo XI quais são os encargos do fundo, não havendo qualquer menção específica sobre custos de gestão. E em seu art. 133 dispõe que quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 84 §4º, correm por conta do administrador, devendo ser por ele contratadas.	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
10	Jmalucelli Investimentos	[item 5.5. - Termo de Referência] No que se refere ainda aos custos máximos e conforme nos foi esclarecido, o critério do Edital leva em conta como principal critério, o custo máximo independente do retorno comparativo do fundo. Sendo assim, não seria possível que o vencedor possa ser o que tenha menor retorno? Outrossim, se o fundo estiver dentro dos parâmetros quantitativos, e considerando que o retorno dos fundos é espelhado de forma a demonstrar a rentabilidade líquida, o critério do “custo máximo” para Fundos Abertos (diferentemente do sentido que fazem para Fundos Exclusivos), não poderia causar distorções e prejuízos a Fundação quanto aos retornos? No nosso entendimento, o custo máximo faria mais sentido para a constituição de Fundos Exclusivos.	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. CIENTE, a Funpresp foi criada pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012. O §3º do art. 15 da referida lei determina que a contratação de instituições será feita mediante licitação. O inciso X, do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, determina que para o julgamento e classificação das propostas adotada a licitação na modalidade de pregão, será adotado o critério de menor preço. Ademais, no item 5.4., subitem 5.4.1.3. é previsto como um dos critérios de habilitação o <i>tracking error - TE</i> - que é calculado a partir da cota diária. Esta, por sua vez, é calculada com base no patrimônio líquido do fundo de investimento, portanto, após descontadas as despesas do próprio fundo de investimento. Para maiores esclarecimentos, verificar o Capítulo IV da Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014. Portanto, os principais critérios estão indicados no item 5.4. que trata dos critérios de habilitação, sendo que o critério de preço será utilizado para ranqueamento dos fundos de investimentos concorrentes.	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN
11	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	[Anexo II - Edital] Nas declarações indicadas por esta Funpresp, onde lê-se: "o Fundo inscrito no CNPJ/ME sob o nº, na qualidade de administrador, distribuidor e gestor...", deveria ler-se: "O Gestor/Administrador?"	ACATA A SUGESTÃO. A redação das declarações será ajustada.	X		GEAPP/DIRIN
12	BB Gestão de Recursos DTVM S.A	[Anexo II - Edital] Cada declaração indicada deverá ser elaborada por Fundo?	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. SIM, conforme a redação do Anexo II e ela objetiva atender ao §1º do art. 11 da Resolução do CMN 4.661, de 25 de maio de 2018.	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN
13	BNP Paribas	[Item 5.5. Subitem 5.5.4. Tabela V - Termo de Referência] Sugerir que nos grupos Inflação Longa e Curta a taxa máxima fosse estabelecida em até 0,5% ao ano (inclusive) .	NÃO ACATA A SUGESTÃO, este processo refere-se a contratação de fundos de investimentos que apresentam como estratégia a gestão passiva. O parâmetro indicado no Termo de Referência foi baseado em pesquisa de preço realizada por meio de dados disponibilizados pela plataforma <i>Quantum</i> por Grupo conforme disposto na Tabela V. Ademais, a sua determinação foi em função da quantidade de fundos com o objetivo de garantir a concorrência.		X	GEAPP/DIRIN

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
14	BNP Paribas	[Item 5.5., Subitem 5.5.4. Tabela V - Termo de Referência] Sugerir que no grupo - Investimentos em Ações em Moeda Estrangeira a taxa máxima fosse definida em até 1,5% ao ano (inclusive).	NÃO ACATA A SUGESTÃO, este processo refere-se a contratação de fundos de investimentos que apresentam como estratégia a gestão passiva. O parâmetro indicado no Termo de Referência foi baseado em pesquisa de preço realizada por meio de dados disponibilizados pela plataforma <i>Quantum</i> por Grupo conforme disposto na Tabela V. Ademais, a sua determinação foi em função da quantidade de fundos com o objetivo de garantir a concorrência.		X	GEAPP/DIRIN
15	Legg Mason Asset Management	[Item 5.4. - Termo de Referência] Será considerado um fundo de investimentos no exterior com início previsto em outubro, que irá acessar uma estratégia já existente no exterior?	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. NÃO, os critérios de habilitação serão aplicados exclusivamente ao fundo de investimento no exterior constituído no Brasil, exceto o critério estabelecido pelo subitem 5.4.1.1..	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN
16	Legg Mason Asset Management	[Item 5.4. - Termo de Referência] Para a análise do retorno das estratégias de investimentos no exterior, serão avaliadas as performances dos fundos locais ou do exterior?	TRATA-SE DE ESCLARECIMENTO. LOCAL, pois os critérios de habilitação serão aplicados exclusivamente ao fundo de investimento no exterior, constituído no Brasil, exceto o critério estabelecido pelo subitem 5.4.1.1..	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN
17	SulAmérica Investimentos DTVM	[Item 7. - Edital] Considerando que administradores e gestores de fundos de investimentos estão sujeitos ao cumprimento de alguns deveres de conduta (ICVM nº 555 - "Artigo 92 - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão."), propomos que os documentos de habilitação possam ser apresentados pelo Gestor.	NÃO COMPETE A GEAPP/DIRIN, mas ressaltamos o seguinte: TODAS AS DECLARAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO FUNDO DE INVESTIMENTO, pois, com base no §1º do art. 79 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM - nº 555, de 17 de dezembro de 2014. Este indica expressamente que, compete ao administrador, na qualidade de representante do fundo, efetuar contratações dos prestadores de serviços, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente. Por sua vez, o art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indica que todo contrato (regulamento, no caso) deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição, se couber com base no §3º do art. 62, dos contratantes às normas dessa mesma lei e às cláusulas contratuais.	n.a.	n.a.	GEAPP/DIRIN

Nº	Empresa	Contribuição	Manifestação da Funpresp-Exe	Acatamento		Gerência Responsável
				Sim	Não	
18	Bradesco Asset Management	[Anexo II - Edital] Conforme a regulamentação aplicável, faz-se necessário ajuste nas declarações anexas ao Edital, especialmente nas declarações a serem firmadas, visto que, os fundos são representados pelo administrador fiduciário, neste sentido, sugere-se alterar a redação de cada anexo, para que dele conste: "o fundo _____, inscrito no CNPJ sob n. _____, neste ato representado por seu administrador", excluindo-se as pessoas do gestor e do distribuidor.	ACATA A SUGESTÃO. A redação das declarações será ajustada.	X		GEAPP/DIRIN
19	Itaú-Unibanco	[Item 5.4, Subitem 5.4.14, tabela IV - Termo de Referência] Fundos de Ações Brasil: cota de aplicação: D+0 / cota de resgate: D+1 / pagamento do resgate: D+5. Fundos de Ações no Exterior: cota de aplicação: D+1 / cota de resgate: D+1 / pagamento do resgate: D+5.	ACATA A SUGESTÃO, para os grupos "Bolsa em moeda doméstica" e "Bolsa em moeda estrangeira" com a alteração de D0 para "Até D+1". Trata-se de uma adequação para ampliar o número de fundos de investimentos participantes do processo licitatório.	X		GEAPP/DIRIN
20	Santander Asset	[Item 5.4, Subitem 5.4.14, tabela IV - Termo de Referência] Fundos de Ações Exterior: Sugestão D+8 No nosso entendimento, o prazo D+5 não é suficiente para este tipo de fundo, já que somente os prazos de liquidação dos fundos offshore, normalmente, são de 4 a 5 dias. Além deste prazo, também são necessários mais 2 a 3 dias para a liquidação do câmbio para o pagamento ao cotista. Como os fundos são operados em diversas praças (SP, NY, LUX, Japão, etc.), torna-se necessário deixar um período para acomodar eventuais feriados destes locais.	ACATA A SUGESTÃO, para os grupos "Bolsa em moeda doméstica" e "Bolsa em moeda estrangeira" com a alteração de "Até D+5" para "Até D+8". Trata-se de uma adequação para ampliar o número de fundos de investimentos participantes do processo licitatório.	X		GEAPP/DIRIN
21	Santander Asset	[Item 5.4. - Termo de Referência] Patrimônio líquido dos últimos 252 dias úteis igual ou superior a R\$ 50 milhões de reais para fundos de renda variável passiva. Para este segmento de aplicação, principalmente por se tratar de fundos passivos, entendemos que o patrimônio líquido do fundo não interfere em suas alocações e nem em seu objetivo de acompanhar o índice de referência. Sugerimos que não seja estipulado um patrimônio líquido mínimo.	NÃO ACATA A SUGESTÃO, pois o limite estipulado no edital possui como objetivo evitar elevada concentração do fundo em um único cotista, conforme preconiza o §1º do art. 28 da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN - nº 4.661. de 25 de maio de 2018. Ademais, o §3º do art. 15, da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, determina que a Funpresp-Exe deverá estabelecer nos editais de contratações, entre outras, disposições relativas aos limites de taxa de administração e de custos que poderão ser imputados aos fundos, bem como, no que concerne aos administradores, a solidez, o porte e a experiência em gestão de recursos.		X	GEAPP/DIRIN


 LUCIANA RODRIGUES DA CUNHA GOMES
 GERENTE DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E PESQUISA (GEAPP)


 ROBERTO MACHADO TRINDADE
 GERENTE DE PATRIMÔNIO, LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES (GELOG)